

Este manual tem por finalidade informar os principais deveres e direitos das pessoas físicas e jurídicas autuadas, no âmbito do processo administrativo instaurado para apuração de infração ambiental

1- O processo administrativo estadual para apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acautelatórias é disciplinado pela Lei estadual 6787/06 e suas alterações. Os casos omissos na legislação estadual são tratados pela Lei Federal 9.605/98 e pelo Decreto Federal 6.514/08 e suas alterações.

2- São deveres do autuado: (a) expor os fatos conforme a verdade; (b) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; (c) não agir de modo temerário; (d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

3- Aos agentes do IMA/AL são asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privados, quando do exercício da ação fiscalizadora. Os agentes, quanto obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições. *(Lei Estadual 6787/06 artigo 25 parágrafo único)*

4- As ações decorrentes do poder de polícia do IMA/AL são **Intimação e Auto de Infração**. *(Lei Estadual 6787/06 artigo 35 inciso I e II)*

5- **Os agentes lavrarão Auto de Infração** quando constatada evidência **CLARA e OBJETIVA** de infração de ambiental **assegurando-se o contraditório e a ampla defesa**. *(Lei Estadual 6787/06 art.35 inciso I; art.27 §3º, bem como Decreto Federal 6514/08 artigo 96)*

6- O autuado deve apresentar **defesa** contra o Auto de Infração, **no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência da autuação** *(Lei Estadual 6787/06 artigo 44 inciso I)*.

7- Encerrada a instrução do processo, **o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias**. A autoridade julgadora de 1ª instância publicará edital em Quadro de Avisos na sede administrativa do IMA/AL e no site <http://www.ima.al.gov.br/fiscalizacao-e-monitoramento/editais-de-notificacao/> com a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados. *(Lei Estadual 6161/00 art. 44 e Decreto Federal 6514/08 art.122)*

8- Da decisão proferida em 1ª instância o autuado poderá AINDA interpor **recurso administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da decisão denegatória**, a qual será analisado e julgado pela Comissão do IMA/AL. *(Lei Estadual 6787/06 art.44 inciso II)*

9- O órgão ambiental **aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) do valor da multa, sempre que o autuado decida efetuar o pagamento da penalidade no prazo concebido**. *(Lei Estadual 6787/06 art. 44 §§3º e 4º)*

10- **Não serão reconhecidas as defesas e/ou recursos fora do prazo e por quem não seja legitimado**. *(Lei Estadual 6161/00 art.63 e Decreto Federal 6514/08 art.117)*

11- O autuado deverá demonstrar, através de documentos hábeis, as alegações formuladas em sua defesa *(Decreto Federal 6.514/08 artigo 118)*. **As provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas** *(Decreto Federal 6.514/08)*.

12- Ao apresentar defesa, a multa ficará suspensa até que seja dada ciência de sua decisão denegatória *(Lei Estadual 6787/06 artigo 44 § 2º)*.

13- Após transitado em julgado o infrator se sujeitará ao pagamento da multa acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da infração. *(Lei Estadual 6787/06 artigo 40)*

14 - O autuado poderá requerer o parcelamento do pagamento da multa *(Lei Estadual 6787/06 e 7625/14 artigo 46)*, caso em que não será aplicado nenhum desconto.

15- **As infrações ambientais serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as penalidades:** advertência, multa simples, multa diária, apreensões diversas (de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza), destruição e/ou inutilização do produto, suspensão de vendas e/ou fabricação do produto, embargo de obra ou interdição da atividade, demolição de obra, suspensão ou cancelamento (de registro, licença ou autorização), perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo governo, perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito. *(Lei Estadual 6787/06 artigo 32 incisos I a XVI)*

16- Quando for caracterizada **infração por falta de licenciamento ambiental, SEM constatação de dano e/ou poluição ambiental**, o infrator será intimado a regularizar sua situação dentro do prazo de 15 (quinze) dias:

- a) Ocorrendo a regularização dentro do prazo, por meio do respectivo pedido perante o órgão, será lavrado Auto de Infração havendo redução automática de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no art. 30 §2º da Lei 6787/06 e suas alterações, fato que não exime o infrator da responsabilidade penal;
- b) Não ocorrendo à regularização, por meio do respectivo pedido perante o órgão dentro do prazo, será lavrado Auto de Infração por falta de licenciamento ambiental no valor integral.

ATENÇÃO!

Para fins de garantir o desconto o autuado deve protocolar defesa à Diretoria de Monitoramento e Fiscalização – DIMFI: indicar no título do documento sua finalidade, numeração da Intimação e sua cópia, bem como cópia do pedido de regularização perante o órgão com protocolo efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados à partir do recebimento da notificação.

17- Tendo a área ou atividades e seus respectivos locais sido embargados o autuado deverá cumprir o embargo, não podendo realizar qualquer atividade sem prévia e expressa autorização do IMA/AL. **O não cumprimento do embargo implicará em crime de desobediência e o cometimento de nova infração** que ensejará de novo auto de infração, sendo a multa agravada por reincidência. (Lei Estadual 6787/06 artigo 31 inciso V; artigo 33 Inciso II alínea “a”)

18- **A prática de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, implicará no agravamento da multa que poderá ser aplicada em dobro ou triplo.** (Decreto Federal 6.514/08 artigo 11)

19- Tendo sido realizada apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente do IMA/AL. Caso o autuado seja designado depositário dos bens, deverá guardá-los em perfeito estado, deles não podendo fazer uso. Notificado para apresentá-los ao IMA/AL, deverá fazê-lo imediatamente. (Decreto Federal 6514/08 art.105 e art.106)

20- Quanto aos veículos, haverá comunicação ao DETRAN/AL para que não sejam emitido(s) o Certificado(s) de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual. (Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/97 artigo 128 e 131)

21- **A demolição de obra, edificação ou construção não habitada dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização** nos casos em que se constatar que importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde. Havendo aplicação de pena de demolição o autuado deverá arcar com os custos respectivos. (Decreto Federal 6514/08 artigo 112 caput e §§1º, 2º e 3º)

22- **Registrando-se a ocorrência de danos ambientais a serem recuperados**, o autuado poderá requerer, a qualquer momento, a assinatura de termo de compromisso visando a recuperação desses danos. Enquanto não for apresentado o requerimento, o IMA/AL poderá, a qualquer momento, **ajuizar ação judicial visando que seja imposta ao autuado a obrigação de recuperar os danos causados.**

23- As intimações e notificações, no curso do processo, serão feitas ao autuado pessoalmente ou por meio de correspondência com AR – Aviso de Recebimento. Havendo recusa da ciência, dificuldade por qualquer forma a notificação ou qualquer intercorrência com a entrega da correspondência pelos Correios, dela não tomando ciência o autuado, as intimações e notificações serão feitas por meio de edital publicado em Diário Oficial, **dando-se o autuado por ciente.** (Lei Estadual 6787/06 artigo 35 §§4º, 5º e 6º)

24- Havendo quaisquer débitos devidamente comprovados, junto ao IMA/AL, é vedada a concessão de licenças, autorizações e demais serviços. (Lei Estadual 6787/06 artigo 41)

25- O autuado tem o direito de, a qualquer momento, solicitar vistas e/ou cópias dos processos, podendo ainda requerer audiência para prestar esclarecimentos úteis e relevantes, quando os mesmos não forem possíveis através de provas documentais.